



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 454/2024
DE 12 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Institui no Município de São Francisco/SE, o Pagamento por Desempenho por cumprimento dos indicadores da Saúde Bucal na APS previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento por desempenho para servidores da Saúde Bucal vinculados a Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Município de São Francisco/SE.

Art. 2º. O pagamento por desempenho instituído por esta lei será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF que serão cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores



estratégicos e cinco ampliados estabelecidos pelo Ministério da Saúde conforme dispõe a Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - Indicadores estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

- a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Em caso de alterações do rol de indicadores pelo Ministério da Saúde, fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os devidos ajustes legais para atendimento do comando ministerial.

Art. 4º. Em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei, fica os valores revertidos automaticamente para o Fundo municipal de Saúde aplicar no Custeio e/ou investimento na melhoria da Saúde Bucal do município de São Francisco/SE.

Art. 5º. O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as eSB, retroativamente, da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto de 2023, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro de 2023 a abril de 2024, o pagamento de R\$ 2.449,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais a todas as eSB, de acordo com apuração feita pelo MS sobre o alcance nesse período.

Art. 6º. O repasse destinado aos profissionais mencionados por equipe previstos nesta Lei é condicionado ao cumprimento obrigatório de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do cumprimento dos doze indicadores para o ano de 2023, e, a partir de janeiro de 2024, será condicionado ao cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos indicadores.

Art. 7º. Excepcionalmente, em caso de não cumprimento dos indicadores previstos nesta Lei, a Coordenação Municipal de Atenção à



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

Saúde Bucal oficializará à Coordenação Municipal de Atenção Primária, para designar a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde a realizar busca ativa, objetivando ampliar a assistência odontológica à população e, conseqüentemente, melhorar os indicadores estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O pagamento será efetuado apenas se o Ministério da Saúde realizar o repasse dos recursos previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento retroativo pelo desempenho das equipes eSB, a partir de julho de 2023.

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, observando os repasses de recursos previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao período de 17 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 12 de agosto de 2024.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)	(%)
PROFISSIONAIS ATUANTES EM SAÚDE BUCAL	ODONTÓLOGOS	65%
	AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL	30%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	5%
SOMA TOTAL		100%

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 12 de agosto de 2024.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal